



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PROPOSTA DE ADESÃO À ASSOCIAÇÃO DE ASSEMBLEIAS  
MUNICIPAIS

Exmos Senhores Deputados da Assembleia Municipal de Pombal

Tendo sido convidado a integrar a Associação Nacional de Assembleias Municipais criada recentemente, venho propor à Assembleia Municipal que esta adesão que, podendo ser a título pessoal e individual, de acordo com os atuais estatutos, se faça na qualidade de Presidente da Assembleia, para garantir que possíveis futuras alterações aos atuais estatutos mantenham a qualidade de associado fundador, a todos os Presidentes da Assembleia Municipal de Pombal, com todos os direitos que tal condição vier a consagrar.

Junto: Cópia dos Estatutos.

Pombal, 23 de Junho de 2016

O Presidente da Assembleia Municipal de Pombal

(Narciso Ferreira Mota - Eng.º)

---

**Associação Nacional de Assembleias - Informação**

---

**De :** José Leite <jleite@igc.gulbenkian.pt>

Seg, 13 De jun de 2016 08:55

**Assunto :** Associação Nacional de Assembleias - Informação 4 anexos**Para :** assembleia municipal <assembleia.municipal@cm-pombal.pt>

Caro Colega Narciso Ferreira Mota

Presidente da Assembleia Municipal de Pombal

Depois do primeiro contacto a anunciar a fundação da Associação de Municípios a que muitos dos nossos colegas responderam afirmativamente algumas questões foram levantadas e levadas por mim à Comissão Instaladora que reuniu no Porto no passado dia 31 de Maio. Entre elas foi debatida a questão de saber se a adesão a esta associação deveria ou não ser autorizada pelas respetivas Assembleias Municipais. É certo que os estatutos referem que esta é uma associação de eleitos e, como tal, cada um, na sua qualidade de eleito tem todo o direito de decidir pessoalmente sobre a adesão, enquanto tal, a uma associação. Mas também é certo que intitulando-se de Associação Nacional de Assembleias Municipais esta associação remete para o órgão em si. Obviamente que, no nosso entender esta questão deverá ser esclarecida na primeira reunião geral de associados que estamos a programar para Lisboa em data a anunciar. Entretanto e na presunção que possa haver alteração dos estatutos no sentido de considerar como associados os Presidentes das Assembleias (independentemente de exclusividade para estes) e estando a ser agendadas as reuniões das Assembleias de Junho do corrente ano venho deixar à consideração do colega a submissão à Assembleia Municipal de Pombal uma proposta de deliberação que contemple esta situação.

Sem prejuízo de qualquer outra redação que o colega queira adotar, propomos o seguinte texto:

**Proposta de adesão:**

**Tendo sido convidado a integrar a associação nacional de municípios criada recentemente venho propor á Assembleia Municipal que esta adesão que, podendo ser a título pessoal e individual, de acordo com os atuais estatutos, se faça na qualidade de Presidente da Assembleia, para garantir que possíveis futuras alterações aos atuais estatutos mantenham a qualidade de associado fundador a todos os Presidentes da Assembleia Municipal de Pombal com todos os direitos que tal condição vier a consagrar**

Segue em anexo uma cópia dos estatutos aprovados

Um abraço fraterno e democrático, em nome da Comissão Instaladora

José Mário Leite

Presidente da Assembleia Municipal de

Torre de Moncorvo

CARTÓRIO NOTARIAL DE MIRANDELA  
NOTÁRIA - Cecília Vaz Ribeiro  
L.v. 56-B Fls. 38  
Doc. 52 Fls. 101 a 102

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado, contendo os

**ESTATUTOS DA ANAM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS  
ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS**

**Artigo 1º**

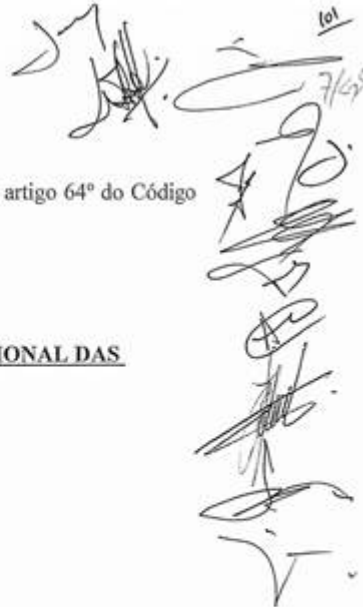
UM: A associação, de direito privado e sem fins lucrativos, adopta a denominação de ANAM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS, a seguir abreviadamente designada por ANAM e constitui-se por tempo indeterminado.

DOIS: A ANAM tem a sua sede social na Rua Cedofeita, n.º 431, R/C, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

**Artigo 2º**

UM: A ANAM tem por objecto valorizar o papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios, apoiando e promovendo para o efeito estudos, seminários, congressos e publicações.

DOIS: Na prossecução do seu objecto, a ANAM poderá estabelecer contactos e protocolos com associações e outras entidades que lidam com os municípios, bem como com estes isoladamente ou em conjunto.





**Artigo 6º**

UM: A assembleia geral é o órgão máximo da associação, sendo composta por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

DOIS: A mesa da assembleia geral é composta por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**Artigo 7º**

UM: A direcção é o órgão executivo da associação, sendo composta por cinco membros: um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

DOIS: A associação obriga-se com a intervenção conjunta de três membros.

**Artigo 8º**

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente; um vice-presidente e um secretário.

**Artigo 9º**

UM: Constituem receitas ordinárias da associação:

- a) As contribuições iniciais dos associados;
- b) As quotas dos associados, fixadas pela assembleia geral;
- c) Os produtos de serviços prestados;
- d) Os rendimentos de bens próprios ou de actividades efectuadas.

8/23

**Artigo 3º**

São associados da ANAM as pessoas que são ou foram eleitos das assembleias municipais e que manifestem desejo de a ela pertencerem, mediante aceitação da direcção e subsequente ratificação pela assembleia geral.

**Artigo 4º**

UM: Haverá três categorias de associados: efectivos, apoiantes e honorários.

DOIS: São associados efectivos os admitidos nos termos do artigo 3º.

TRÊS: São associados apoiantes aqueles que forem admitidos pela assembleia geral, tendo em conta a sua contribuição material para um significativo desenvolvimento da actividade da associação.

QUATRO: São associados honorários aqueles a quem a assembleia geral confira tal categoria pelos serviços prestados à associação ou à democracia em geral.

CINCO: As categorias de associados são acumuláveis.

SEIS: Os associados efectivos que participarem na primeira assembleia geral receberão igualmente a designação de associados fundadores.

**Artigo 5º**

UM: São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

DOIS: É de três anos a duração do mandato dos órgãos sociais.



**image001.jpg**  
41 KB



**image002.jpg**  
35 KB



**image003.jpg**  
28 KB



**image004.jpg**  
33 KB